Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201701125
Unidade Auditada: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp.
Ministério Supervisor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.
Município/UF: São Paulo (SP)
Exercício: 2016
Autoridade Supervisora: Blairo Borges Maggi.

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendação formulados pela equipe de auditoria.

2. A Ceagesp, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por sua natureza, participa exclusivamente do Orçamento de Investimento da União, tendo como Ação de materialidade expressiva para o exercício de 2016 a Atividade 4105 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional, que contou com om dotação específica de R$ 32.471.052,00, e realização de R$ 8.129.830,00.

3. O portfólio da Companhia sustenta-se basicamente na armazenagem e na entrepostagem, destacando-se nesse negócio e dentre suas unidades o Entreposto Terminal de São Paulo (ETSP), com resultado operacional de R$ 40.040.037,00 no exercício, superior àquele verificado no exercício de 2015, no valor de R$ 27.562.441,00, ou seja, um incremento de 45,27%. Já os Entrepostos do Interior conjuntamente alcançaram o resultado operacional de R$ 19.642.498,00 no exercício, superior ao do exercício anterior, no valor de R$ 15.710.679,00, representando um aumento de 25,03.

4. Contudo, tais resultados são afetados negativamente pelo desempenho histórico recente da Companhia quanto à armazenagem, considerando que essa atividade vem apresentando, nos últimos anos, resultados operacionais decrescentes no valor de R$ 6.356.541,00 no ano de 2014; R$ 529.866,00 em 2015; e - R$ 2.419.111,00 no exercício de 2016, reduzindo, portanto, o resultado operacional total da Ceagesp, requerendo-se, para reversão desse quadro, análise e ação

da Companhia, com a devida parcimônia, considerada sua importância estratégica, econômica e social na guarda e no abastecimento de produtos agrícolas, majoritariamente.

5. O complexo armazenador da Companhia encerrou o ano de 2016 com entradas de 535.779 toneladas de produtos agrícolas e industriais, o que representa uma retração de 5,99% se comparadas às 569.887 toneladas ingressadas no exercício de 2015. De acordo com o Relatório de Gestão, essa redução se deu em função da persistência da crise, com recuperação econômica aquém daquela inicialmente prevista, com empresas e produtores procurando reduzir custos, antecipando receitas, com vendas diretas e exportações de grãos, inclusive milho.

6. Dentre os registros efetuados pela equipe de auditoria, destaca-se a morosidade da Companhia quanto à cobrança de débito em decorrência de inadimplemento de obrigação de empresa relativa a exploração de áreas de estacionamento. Não obstante a adoção de providências do Departamento Jurídico da Companhia, verifica-se que tal iniciativa prescindiu de ação imediata à ocorrência do fato, o que sugere destaque e acompanhamento no levantamento de suas contas.

7. A principal causa identificada para a constatação supracitada foi a falta de monitoramento dos setores competentes sobre a situação ocorrida, sendo oportuna a recomendação à Companhia de promover os esforços necessários ao recebimento dos valores relativos ao débito da empresa Park Two, em face da exploração das áreas de estacionamento da Ceagesp sem a correspondente liquidação de suas obrigações integrais, no período em que ocupou as referidas áreas.

8. Advindas das auditorias anuais de prestações de contas anteriores, foi verificada a existência de quatorze recomendações em monitoramento, expedidas pela Regional São Paulo da CGU, sem providências adequadas e suficientes que lhes permitissem serem consideradas integralmente atendidas até o exercício sob exame, cujas ações implementadas continuarão sendo objeto de acompanhamento até total elisão das causas que as ensejaram.

9. Adicionalmente, destaca-se, por sua relevância, o Acórdão 2050/14 – TCU – Plenário, trazido especificamente aos trabalhos junto à Companhia por meio da definição conjunta do escopo entre CGU – Regional São Paulo e TCU – Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, visando, por meio do atendimento às suas determinações: ao incremento das receitas decorrentes de cessão de uso das áreas da Ceagesp, à melhoria da capacidade de gestão da Companhia, bem como aos ganhos de eficiência de mercado e ao aumento da concorrência, com vistas à redução do preço dos alimentos.

10. Durante a Auditoria realizada, a Unidade não demonstrou qual foi à decisão adotada pela empresa com relação à definição da política tarifária a ser implementada no Entreposto

Terminal de São Paulo (ETSP), bem como, quanto aos valores mínimos a serem cobrados dos permissionários e concessionários levando em consideração as tabelas de tarifas sugeridas por estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

11. A avaliação da estrutura de controles internos instituída pela Companhia foi realizada, conforme escopo predefinido, com base na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e, entre outras coisas, estabelece regras de governança e controle. Dessa avaliação, verificou-se que as ações efetuadas por parte da Companhia são ainda incipientes, demandando esforços no sentido de adequar seus normativos internos e práticas à referida Lei.

12. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2017.

DIRETOR DE AUDITORIA DE ESTATAIS